AUTOCOMPOSIÇÃO AMBIENTAL E A DELIMITAÇÃO DOS DIREITOS INDISPONÍVEIS COLETIVOS

Autor(res)

Patricia Aparecida Mendes Dos Santos
Ana Beatriz Marques Neto
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

UNIDERP | PPGSS MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Introdução

Dentre os direitos transindividuais, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, desencadeou transformações no campo contratual, com repercussões socioeconômicas, preocupações quanto à segurança jurídica, e inquietações diante da possibilidade de relativização e flexibilização excessiva em razão da autocomposição. Demandando a discussão acerca dos limites dos direitos coletivos, dado que seus impactos além de afetar uma determinada região diretamente, implica indiretamente a coletividade e as gerações futuras.
Por outro lado, a autocomposição consolidou espaço normativo com a lei nº 13.105 de 2015 (Novo Código de Processe Civil) e a lei nº 13.140 de 2015 (Lei de Mediação), que regulamentam a resolução consensual de conflitos entre particulares e no âmbito da administração pública. Todavia observa-se a vedação de convenção acerca de direitos indisponíveis e não transacionáveis, como o direito ao meio ambiente equilibrado. Nesse contexto, admite-se a negociação apenas quanto as formas de reparação, recomposição e compensação de danos, deteriorações e lesões ambientais, sem renúncia ao direito.
Sob essa perspectiva, fomentar a participação da sociedade na solução de suas controvérsias e promover o diálogo entre entidades representativas, grupos coletivos afetados e empresas evidencia a autocomposição como instrumento de sustentabilidade democrática. Esse modelo assegura não apenas o acesso à justiça, mas também o direito à solução do conflito de forma mais efetiva, célere, acessível ao cidadão e adequada à complexidade das questões ambientais.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é evidenciar a possibilidade de utilização da autocomposição em disputas relacionadas ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sem prejuízo quanto a indisponibilidade de direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição, além de demonstrar a autocomposição como uma ferramenta para preservar as garantias constitucionais, e ampliar o acesso à justiça.

Material e Métodos

Utilizou-se o método hipotético-dedutivo em pesquisa bibliográfica, com base na legislação e artigos científicos relacionados ao tema para analisar a possibilidade e a forma de aplicação da autocomposição em conflitos ambientais, observando os limites impostos pela impossibilidade de renúncia de direitos fundamentais. Considerou-se, ainda, as complexidades das demandas ambientais que demandam tratativas singulares, enquanto as leis e resoluções se mostram genéricas ao não observar particularidades. Por outro lado, a autocomposição permite um estudo especifico envolvendo informações e dados técnicos, compartilhamento da visão do caso e monitoria efetiva do cumprimento do acordo, configurando-se como um mecanismo mais efetivo em determinados casos.

Resultados e Discussão

Diferentemente da jurisdição, a autocomposição permite uma flexibilização que favorece a construção de abordagens adaptadas a cada caso, possibilitando constante releitura e aprimoramento. Entre outros pontos estruturais dessa prática, evidentemente destacam-se: a identificação das necessidades, os fatos ocorridos, as partes e os interesses envolvidos, preparação para atuação no caso em especifico, condução das sessões com uso de ferramentas da autocomposição, como escuta ativa e comunicação não violenta; e, quando houver acordo, o monitoramento e avaliação de seu cumprimento.

A atuação na preservação dos direitos coletivos apresenta peculiaridades, uma vez que não é possível identificar um único titular do direito, por serem direitos transindividuais não pertencem a apenas um indivíduo ou grupo especifico, ainda que um ou o outro seja diretamente afetado, existem impactos indiretos que além de serem difíceis mensurar podem atingir toda a coletividade. Isso demanda cautela em todas as etapas na construção das sessões e acordos que objetivam garantir a preservação dos direitos indisponíveis e da segurança jurídica.

Outro ponto relevante é que a participação ativa da população em conflitos ambientais fomenta a educação ambiental, contribuindo para a difusão do conhecimento e a construção de soluções mais eficazes e legítimas.

Conclusão

Apesar dos desafios da autocomposição em relação aos direitos relativos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sua implementação apresenta vantagens, como celeridade e eficiência nas demandas, incentivo a participação ativa da população, preservação do direito ao acesso à justiça e à solução do conflito, além do fomento à educação ambiental.

Referências

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei no 13.105, de 16 de Março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 29/09/2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 14/08/2025.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; SANTOS, Socorro de Maria Pereira Gomes do; OLIVEIRA, Amanda Borges de; VASCONCELOS, Tatiane Rodrigues de; PIRES, Samia Marcia Araújo Monteiro; MORAES, Maura Rejane Lameira de. A atuação do Ministério Público na autocomposição ambiental: reflexões sobre limites e possibilidades a partir da experiência das Semanas de Autocomposição Ambiental da Promotoria de Justiça Ambiental de Marituba, localizada na região metropolitana de Belém – PA. Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério

Público: coletânea especial de fomento à resolutividade: unidade, independência funcional e integridade no Ministério Público brasileiro, v. X, 2023, p. 83-87.

OUANNOUS, Renan Mori. Autocomposição no processo coletivo: possibilidades e limitações. Revista do Ministério Público do RS, Porto Alegre, n. 86, p. 77-98, jul./dez. 2019.

TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional / André Ramos Tavares. – 23. ed. – São Paulo: Saraiva Jur, 2025.